



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº. 56/2012

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 5355
De 17/04/12

Súmula:- Dispõe sobre a fixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais contendo o número telefônico de atendimento do Procon Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CARMELO DE SOUZA RIBEIRO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, instalados no Município de Apucarana, deverão afixar placas informativas contendo o número telefônico de atendimento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – APUCARANA, bem como, disponibilizar no local um exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - As placas deverão ser afixadas adequadamente, de modo a garantir ao consumidor clareza, precisão, ostensividade e legibilidade da informação apresentada, contendo:

I – o nome “PROCON APUCARANA”;

II – a mensagem “Proteção e Defesa do Consumidor”; e

III – o número **0800 643 6400** de atendimento do PROCON APUCARANA.

§ 1º - O regulamento desta Lei definirá o tipo, a forma das placas ou adesivos a serem confeccionados, bem como a área mínima que deverá ser atendida por cada placa.

§ 2º - O material para confecção da Placa informativa, que deverá ser de PVC, metal ou adesivo, deverá ser nas seguintes medidas mínimas: 0,50 cm de largura por 0,30 cm de altura.

§ 3º - Cada estabelecimento deverá afixar no mínimo 02 (duas) placas, sendo uma obrigatoriamente no Caixa e as outras de maneira que sua visualização seja compatível com a entrada e o trânsito dos clientes no estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que não se adequarem às normas estabelecidas por esta Lei, estarão sujeitos à penalidade pecuniária, de acordo com seu potencial econômico, aplicada em dobro nos casos de reincidência, com base na Lei do Direito ao Consumidor.

Parágrafo único. Caso haja alteração de número telefônico do PROCON – APUCARANA, os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias decorridos da data da sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de abril de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim - Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

